



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

### **Regulamento de utilização e cedência de viaturas**

A necessidade de criar um regulamento de utilização e cedência de viaturas desta autarquia, justifica-se pela crescente solicitação por parte das entidades exteriores à União de Freguesias de Bensafrim e Barão de São João e também para garantir uma maior eficácia na gestão do parque automóvel desta autarquia, clarificando assim as regras de utilização e cedência das mesmas, permitindo adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos procurando ajustar a disponibilidade da autarquia com as necessidades das instituições externas.

O presente regulamento visa definir as linhas orientadoras e as normas jurídicas pelas quais passará a reger-se a utilização e cedência das viaturas ligeiras de passageiros, propriedade da União de Freguesias de Bensafrim e Barão de São João, garantindo assim procedimentos e condutas que salvaguardam a segurança rodoviária, obedeçam a objetivos de legalidade, interesse público, bem como de racionalização e eficiência dos recursos públicos.

Assim em conformidade com o disposto na alínea f) do artigo 9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº75/2013 de 12 de setembro), é aprovado o presente Regulamento de Utilização e Cedências de Viaturas da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito da aplicação**

O Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João aplica-se a todas as viaturas

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*

da Autarquia e às que por locação ou a qualquer outro título, se encontrem à guarda da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João, sendo esta responsável pela sua utilização.

### **Artigo 2º**

#### **Classificação dos veículos**

Quanto aos tipos funcionais, os veículos classificam-se em:

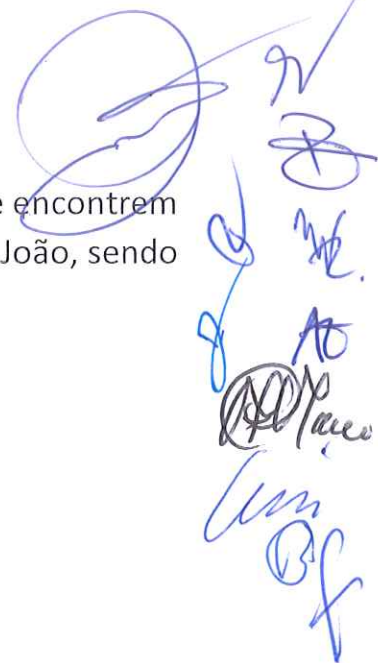
Ligeiros que se subdividem em:

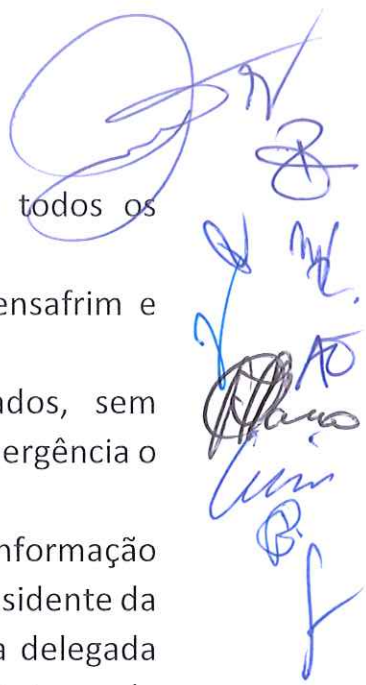
- a) Ligeiros de passageiros
- b) Mistos

### **Artigo 3º**

#### **Capacidade de condução**

- 1- As viaturas da frota da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João só poderão ser conduzidas por:
  - a) Os membros da Junta de Freguesia
  - b) Os membros da Assembleia de Freguesia
  - c) Os funcionários da Junta de Freguesia
  - d) Excecionalmente por outros agentes, designados por auto condutores, sendo nesta situação a autorização concedida previamente caso a caso, ou condução autorizada em termos genéricos, mediante proposta fundamentada do dirigente máximo do serviço, de acordo com o Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de novembro.
- 2- A iniciativa da proposta de Autocondução cabe aos serviços ou aos interessados em causa e só pode verificar-se nas seguintes condições:
  - a) Só pode ser utilizada por funcionários que expressamente o aceitem, devendo declarar por escrito em impresso próprio, conforme o anexo I do presente regulamento, que conhecem o regulamento e que aceitam o regime de autocondução;
  - b) Os funcionários deverão estar habilitados com licença de condução;
  - c) A autocondução só pode ser praticada por quem tiver sido previamente autorizado para tal nos termos do número 1 do presente artigo.
- 3- A autorização concedida pode ser retirada a qualquer momento;



- 
- 4- As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os condutores;
- 5- As viaturas propriedade da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João:
- a) Poderão circular aos fins de semana e feriados, sem autorização prévia apenas quando situações de emergência o justifiquem;
  - b) Este tipo de utilização terá de ser justificada, por informação escrita devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da Junta ou membro do executivo com competência delegada nas 72 horas que se seguirem à utilização de viaturas da Autarquia nas condições previstas na alínea a).

#### **Artigo 4º**

##### **Princípios gerais**

A organização dos meios de transporte da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Eficiência nos meios de transporte;
- b) Planificação da cedência de viatura, de acordo com as solicitações feitas pelas associações e demais instituições sem prejuízo das necessidades normais dos serviços.

#### **Artigo 5º**

##### **Requerimentos**

- 1- Os interessados na cedência de viaturas devem formalizar o pedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, de acordo com o modelo de formulário que consta como anexo II ao presente regulamento.
- 2- Após preenchido e assinado pelos interessados ou respetivos representantes legais, o formulário deve ser entregue na Junta de Freguesia (presencialmente ou por via eletrónica), com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data pretendida para a sua utilização, salvo em casos excecionais, devidamente justificados e aceites como tal pelo Presidente da Junta.
- 3- Sem prejuízo da informação constante no formulário, o Presidente da Junta pode ainda solicitar aos requisitantes todos os esclarecimentos complementares que entenda por necessários à devida apreciação do pedido.

4- É liminarmente indeferido o pedido de cedência de viaturas nos seguintes casos:

- a) Preenchimento indevido ou incompleto do formulário;
- b) Verificação de anteriores ocorrências reveladoras de má utilização e uso abusivo das viaturas da Freguesia pelo requisitante.

#### **Artigo 6º**

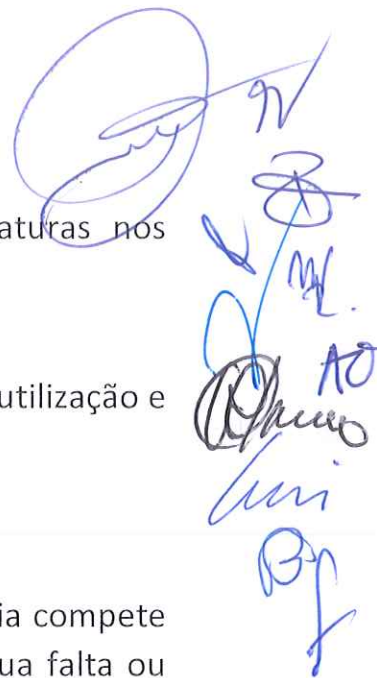
##### **Gestão de utilização das viaturas**

- 1- A gestão da utilização e cedência de viaturas da Freguesia compete ao Presidente da Junta ou ao respetivo substituto, na sua falta ou impedimento.
- 2- O presidente da Junta pode delegar a utilização e cedência das viaturas da Autarquia em qualquer elemento do executivo.
- 3- A Junta de Freguesia informará os requisitantes, pelos meios disponíveis, num prazo máximo de dois dias após a receção do pedido nos serviços, da respetiva decisão.

#### **Artigo 7º**

##### **Uso das viaturas**

- 1- As viaturas da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João destinam-se a ser utilizadas em atividades próprias da Autarquia, não podendo ser utilizadas para fins particulares.
- 2- O Presidente da Junta ou membro do executivo com competência delegada pode autorizar a utilização de viaturas da Autarquia na prestação de serviços a outras entidades ou organizações, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
  - a) A sua utilização não inviabiliza atividades da Autarquia;
  - b) O fim da utilização não seja contrário aos interesses e objetivos da Autarquia;
  - c) A utilização das viaturas seja de reconhecido interesse público desta Autarquia, pelos fins culturais, desportivos de carácter oficial ou recreativos que envolve;
  - d) A condução da viatura seja efetuada por pessoa devidamente habilitada para o efeito.
- 3- A autorização de utilização das viaturas no número anterior só pode ser concedida caso a caso, sem carácter obrigatório, e as viaturas devem ser sempre conduzidas por funcionários da União das Freguesias de



Bensafrim e Barão de São João salvo as exceções previstas no artigo nº 3.

- 4- Só poderão circular as viaturas que possuam os documentos legalmente exigíveis.

#### **Artigo 8º**

##### **Limites temporais da utilização de viaturas**

- 1- As viaturas podem ser requisitadas por qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos ou feriados.
- 2- As viaturas não podem ser requisitadas por períodos superiores a dois dias, salvo em casos devidamente justificados, decididos pelo executivo.

#### **Artigo 9º**

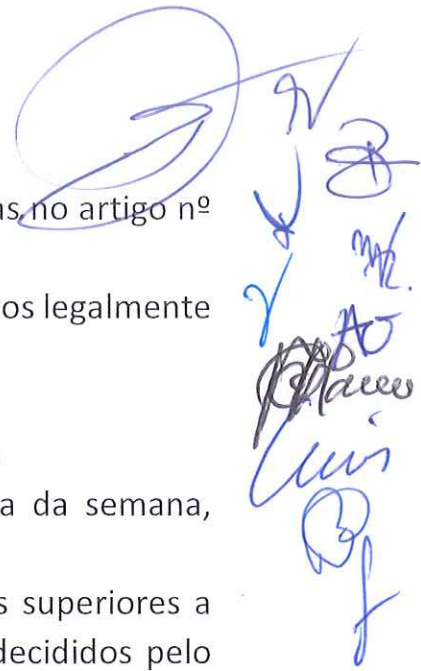
##### **Prioridades**

- 1- Para efeitos de cedência de viaturas devem atender-se à seguinte ordem de prioridades:
  - a) Iniciativas e projetos da Autarquia;
  - b) Iniciativas de entidades sem fins lucrativos, sedeadas ou localizadas na Freguesia ou que nesta possuam delegação, filial ou outra forma de representação legal;
  - c) Iniciativas previstas no âmbito do artigo 7º, nº 2 al. c).
- 2- Em casos de sobreposição de cedência de viaturas a entidades neste regulamento previstas o critério para aferir as respetivas prioridades será o da ordem de entrada da requisição nos serviços desta Autarquia.

#### **Artigo 10º**

##### **Cedência das viaturas**

- 1- As viaturas após deferimento da respetiva cedência, devem ser disponibilizadas no dia e hora requeridos e em perfeitas condições de utilização.
- 2- A entrega das chaves e documentação das viaturas é feita por funcionário da Autarquia ou pessoa devidamente autorizada para o efeito, ao condutor identificado pelo requisitante no formulário do pedido de cedência de viaturas, conforme anexo III.



## Artigo 11º

### Anulação de decisão

- 1- A cedência de viaturas mesmo depois de confirmadas ao requerente podem ser anuladas, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria inesperada do respetivo veículo não assumindo a Autarquia a sua substituição.
- 2- O cancelamento da cedência pode ainda ser fundamentado por necessidade superveniente e inesperada de utilização das viaturas pelos serviços da Autarquia ou por motivos de força maior que assim o determinem.
- 3- Nas situações previstas no Artigo anterior a Junta de Freguesia dá conhecimento da anulação da decisão logo que se verifique a ocorrência do facto que a determina.

## Artigo 12º

### Custos de utilização

- 1- A cedência de viaturas por parte desta Autarquia constitui uma forma de apoio, sendo nos termos do disposto nas alíneas o) e v) do nº 1 do artigo 16º do I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, uma forma de subsídio às entidades beneficiárias.
- 2- Os requerentes são responsáveis pelo pagamento de todos os custos que advenham do período de cedência e que resultem de:
  - a) Combustível, devendo a viatura ser entregue com o mesmo nível de combustível com que foi cedida;
  - b) Estacionamento;
  - c) Portagens;
  - d) Coimas, multas ou outras quantias decorrentes de contraordenações aplicadas no período da cedência;
  - e) Quaisquer outros associados à utilização das viaturas durante o período de cedência.
- 3- Os requerentes são responsáveis pelos custos resultantes da utilização indevida ou danosa das viaturas por parte do condutor, passageiros ou terceiros no decurso da cedência.
- 4- Excecionalmente e por decisão fundamentada do executivo, nomeadamente pela existência de protocolos estabelecidos com os requerentes, a finalidade do transporte e a distância

do percurso, pode o requisitante ficar isento dos custos elencados na al. a) do nº 2.

### **Artigo 13º**

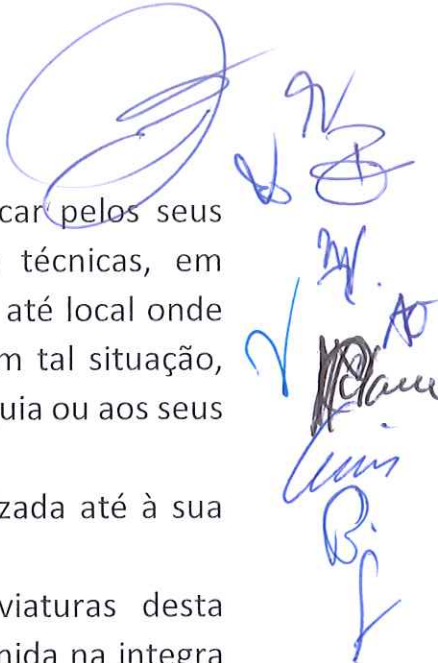
#### **Obrigações**

- 1- Os requisitantes assumem a responsabilidade da viatura durante o período em que a mesma lhe seja cedida, devendo zelar pela sua boa utilização e manutenção.
- 2- O requisitante terá de assinar o auto de cedência de uso temporário da viatura antes da sua utilização (anexo II).
- 3- O requisitante deverá preencher por completo a ficha de deslocação da carrinha (anexo III), nomeadamente data, nome da entidade, nome do condutor, itinerário, Quilómetros iniciais, quilómetros finais e distância percorrida. O não preenchimento completo e correto da ficha de deslocação impede novas utilizações da viatura.
- 4- É da responsabilidade do requisitante verificar o estado e pressão dos pneus, níveis de óleo, líquido de refrigeração e Adblue.
- 5- O requisitante deve informar de imediato a Autarquia de qualquer anomalia verificada no decorrer do período de cedência da viatura.
- 6- Independentemente da eventual responsabilidade por parte de terceiros o requisitante responde em primeiro lugar perante a Autarquia relativamente a danos causados na viatura cedida, sem prejuízo do direito de regresso que judicialmente lhe possa vir a ser concedido.
- 7- A Autarquia não se responsabiliza em caso de acidente por indemnizações não cobertas pelo seguro da respetiva viatura, sendo estas da total responsabilidade da entidade requisitante.
- 8- Em caso de acidente por dolo ou negligência grosseira por parte do condutor pode a Autarquia exigir ao requisitante o pagamento de todas as despesas emergentes do sinistro, designadamente uma indemnização pelo agravamento do prémio de seguro da viatura.

### **Artigo 14º**

#### **Procedimento em caso de avaria**

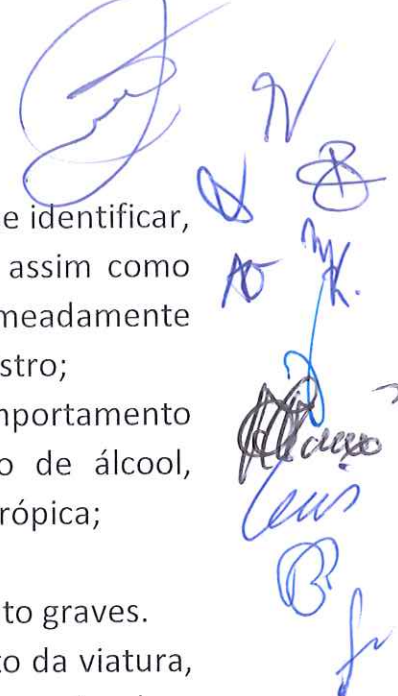
Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, em caso de avaria da viatura ou qualquer outra ocorrência o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

- 
- a) Prosseguir a marcha caso a viatura se possa deslocar pelos seus próprios meios, sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do código da estrada, até local onde exista a possibilidade de ser parqueada, devendo em tal situação, solicitar imediatamente auxílio aos serviços da Autarquia ou aos seus representantes nomeados para o efeito.
  - b) O condutor não deverá abandonar a viatura imobilizada até à sua remoção.
  - c) A reparação de qualquer avaria registada nas viaturas desta Autarquia durante o período da cedência, será assumida na integra pela mesma desde que desta não resulte o previsto no nº3 do artigo 12º.

### **Artigo 15º**

#### **Procedimento em caso de acidente**

- 1- Entende-se por acidente, qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João, com ou sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultou danos materiais e/ ou corporais.
- 2- Em caso de acidente, o condutor ou auto condutor, deverá adotar o seguinte procedimento:
  - a) Preenchimento no local do acidente, da Declaração Amigável de Acidentes, recolhendo todos os elementos necessários dos intervenientes, das viaturas e das eventuais testemunhas, sendo que as viaturas não deverão ser retiradas do local do sinistro até à efetiva assinatura da referida declaração ou até à intervenção das autoridades competentes.
  - b) Deverá ser preenchido à posteriori um Auto de Ocorrência que será entregue com a Declaração Amigável de Acidente nos serviços da Autarquia.
- 3- O Condutor deverá solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial, sempre que:
  - a) O condutor da outra viatura se recuse a preencher e/ou assinar a Declaração Amigável de Acidente Automóvel;
  - b) O condutor da outra viatura não apresente no local do acidente, os documentos válidos e necessários para identificação da viatura, da companhia de seguros e do próprio condutor;

- 
- c) O condutor da outra viatura se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula assim como outros dados que permitam a sua identificação, nomeadamente identificação de testemunhas e fotos do local do sinistro;
  - d) O condutor da outra viatura manifeste comportamento perturbado, designadamente estar sobre o efeito de álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;
  - e) Do acidente resultem danos corporais;
  - f) Do acidente resultem danos materiais graves ou muito graves.
- 4- Em caso de acidente o condutor deve permanecer junto da viatura, quando esta se encontre imobilizada até que chegue ao local os meios adequados para a resolução do sinistro.

#### **Artigo 16º**

##### **Participação de furto**

- 1- No caso de ocorrer o furto de uma viatura da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João ou de qualquer acessório deve o seu condutor participar de imediato essa ocorrência aos serviços da Autarquia.
- 2- O condutor deve posteriormente apresentar por escrito um relatório da circunstância onde conste a data, local, hora, a identificação de possíveis testemunhas entre outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos (Auto de Ocorrência).
- 3- O requisitante que se encontra na posse da viatura deverá:
  - a) Participar de imediato às autoridades desse facto;
  - b) Proceder às necessárias averiguações;
  - c) Informar os serviços responsáveis da Autarquia.

#### **Artigo 17º**

##### **Deveres de requisitantes e passageiros**

Constituem deveres dos requisitantes e dos passageiros:

- a) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura;
- b) Não transportar quaisquer tipos de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou suscetível de causar danos em pessoas e bens;
- c) Não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;

- d) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais suscetíveis de perturbarem o condutor ou constituam risco para a segurança dos passageiros e da própria viatura.
- e) Não utilizar a viatura cedida para fins diversos do pedido do requisitante, aceite nos serviços da Autarquia e devidamente autorizado.

#### **Artigo 18º**

##### **Devolução das viaturas**

- 1- As viaturas e respetivas chaves devem ser entregues a funcionário da Autarquia ou pessoa autorizada para o efeito, no dia, hora e local determinado.
- 2- As viaturas devem ser entregues nas mesmas condições em que foram cedidas, nomeadamente no estado de conservação e limpeza.
- 3- No ato de receção das viaturas o funcionário da Autarquia ou pessoa designada para o efeito e o requisitante, regista as eventuais anomalias e confirma se o requisitante abasteceu a viatura no ponto em que lhe foi entregue, conforme anexo IV.

#### **Artigo 19º**

##### **Incumprimentos**

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal do requisitante, a inobservância do disposto no presente regulamento constitui fundamento de indeferimento para posteriores pedidos de cedência de viaturas.

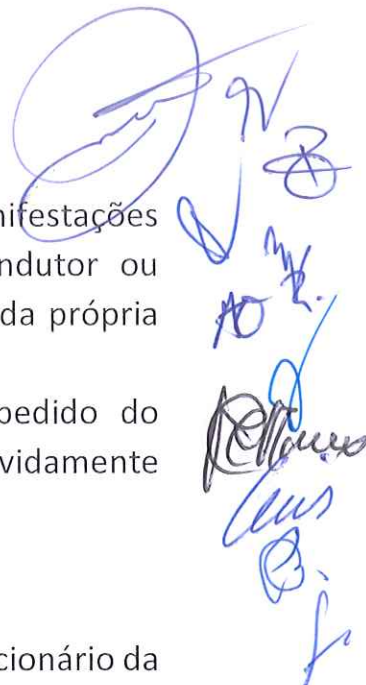
#### **Capítulo II**

##### **Disposições finais**

#### **Artigo 20º**

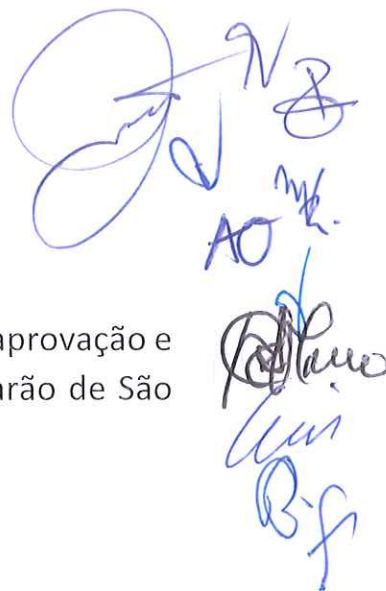
##### **Disposições gerais**

Todos os casos omissos e questões relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São no cumprimento do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas dos princípios gerais do Direito.



**Artigo 21º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua aprovação e publicação no Site da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the text "AO", and the text "União B-f" at the bottom.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AO', 'Luís', and 'Rf']*

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

ANEXO I

REQUERIMENTO

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE USO TEMPORÁRIO DE VIATURA DA FREGUESIA

Exmº. Senhor

Presidente da União das Freguesias de Bensafirim e Barão de São João

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE DA VIATURA

Designação/Nome \_\_\_\_\_

NIPC/NIF \_\_\_\_\_

Sede/Morada \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

INFORMAÇÃO DA VIAGEM

Destino \_\_\_\_\_

Objetivo da deslocação \_\_\_\_\_

Dia de partida \_\_\_\_\_ Hora de partida \_\_\_\_\_

Dia da Chegada \_\_\_\_\_ Hora prevista de chegada \_\_\_\_\_

Nº de pessoas a transportar \_\_\_\_\_

Itinerário \_\_\_\_\_

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Requirante

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

ANEXO II  
DECLARAÇÃO

Eu abaixo-assinado (nome) \_\_\_\_\_  
funcionário (a) com a categoria de \_\_\_\_\_ declaro aceitar  
conduzir em regime de autocondução as viaturas da União das Freguesias de Bensafrim e  
Barão de São João, reconhecendo expressamente que por esta aceitação não tenho direito a  
qualquer acréscimo remuneratório ou qualquer alteração de carreira ou categoria.

Declaro ainda, conhecer o Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da União das  
Freguesias de Bensafrim e Barão de São João.

Bensafrim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller initials and names below, such as 'Alvaro', 'Luis', 'B', and 'f'.

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

### ANEXO III

#### AUTO DE CEDÊNCIA DE USO TEMPORÁRIO DE VIATURA

1. Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João fez a cedência temporária do bem, a seguir discriminado, no(s) dia(s) \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, para uma deslocação a \_\_\_\_\_.
2. Viatura automóvel marca \_\_\_\_\_ de 9 lugares, matrícula \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, pertença da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João.
3. O utilizador deverá **preencher a ficha completa** de deslocação da carrinha, nomeadamente: data, nome da instituição, percurso/itinerário, Kms finais, Kms percorridos e o nome do condutor.
4. O **não preenchimento** completo e correto da ficha de deslocação impede novas utilizações da carrinha.
5. O utilizador **deverá verificar** a pressão dos pneus, a água, o óleo, a documentação, o seguro, o triângulo, o colete e o macaco.
6. É expressamente **proibido fumar** no interior da carrinha.
7. O utilizador assume a responsabilidade pela utilização da carrinha, **comprometendo-se a tratá-la com zelo e competência**, assumindo a responsabilidade de qualquer infração pelo seu uso indevido e, em caso de sinistro, assumirá a sua reparação se o mesmo for da sua responsabilidade.
8. O utilizador deverá **informar** a Junta de Freguesia de qualquer anomalia acontecida com a carrinha.
9. O utilizador deverá **reabastecer a viatura** antes da sua entrega.
10. A carrinha deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi levantada, sobretudo em **questões de limpeza**.
11. O utilizador assume responsabilidade pelo **pagamento das portagens**, dentro do prazo legal (15 dias úteis seguintes)

A Junta de Freguesia

O Requisitante



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

ANEXO IV

FICHA DE UTILIZAÇÃO DA VIATURA

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_

Percurso /Itinerário: (ponto de saída – pontos de paragem – ponto de chegada)

\_\_\_\_\_

Kms Iniciais: \_\_\_\_\_ Kms Finais \_\_\_\_\_

Reabastecimento: Valor: \_\_\_\_\_, Litros \_\_\_\_\_, Kms \_\_\_\_\_

Condutor: \_\_\_\_\_

N.º Carta Condução: \_\_\_\_\_

Contacto Telefónico: \_\_\_\_\_

Anomalias verificadas na carrinha:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A Junta de Freguesia

O Requisitante